

JUCESP
8ª (Oitava) ALTERAÇÃO CONTRATUAL D
BIGRAPHICS COMÉRCIO DE PRODUTOS

JUCESP PROTOCOLO
2.419.293/22-8



CNPJ 11.144.538/0001-96

LIGIA MARIA VASCONCELOS MORENO, brasileira, casada, empresária, portador da carteira de identidade RG nº 21.902.160-0-SSP-SP, e inscrita no CPF nº 199.932.308-47, residente e domiciliada a Alameda Jose Victor de Souza, 240 - Jardim Carpi - Mairiporã - SO CEP. 07611-125, e

JOSE REIS MORENO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 3.661.453-1-SSP-SP, e inscrito no CPF nº 690.50.468-49, residente e domiciliada a Alameda Jose Victor de Souza, 240 - Jardim Carpi - Mairiporã - SO CEP. 07611-125.

Sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de: **BIGRAPHICS COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS LTDA - ME**, com sede no município de Caieiras no estado de São Paulo à Rua Guadalajara, n.º 612, Subsolo, Região Central (Jardim Santo Antonio), CEP 07700-370, com contrato social devidamente registrado na JUCESP sob o n.º 035.223.352.569 em sessão de 03/06/2009, com alterações posteriores: 1ª sob o n.º 301.542/09-0 em sessão de 27/08/2009; 2ª sob o n.º 215.065/11-6 em sessão de 07/06/2011; 3ª sob o n.º 481.876/11-0 em sessão de 11/12/2015; 4ª sob o n.º 226.658/16-8 em sessão de 23/05/2016; 5ª sob o n.º 443.412/17-0 em sessão 28/09/2017; 6ª sob o n.º 87.587/19-1 em sessão de 15/02/2019, e 7ª sob o número 499.627/19-2 em sessão de 17/09/2019, resolve por este instrumento consolidar seu Ato Constitutivo primitivo e posterior da alteração de acordo com as cláusulas e condições seguinte, tem entre si, justo e contratado, esta 8ª. (Oitava) alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1ª - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL

A sociedade que vinha exercendo seus negócios na Rua Guadalajara nº. 612, Subsolo, Jardim Santo Antônio, Cidade de Caieiras/SP, CEP 07700-370, passa a fazê-lo agora no seguinte endereço: Rua Nagib Moussa Moussa, 11011 - Salão 03 - Bairro Barreiro, Cidade de Mairiporã/SP, CEP 07611-005.

2ª) - Em virtude das alterações comunicadas no presente instrumento, resolvem os sócios da sociedade empresária limitada, na melhor forma de direito, adaptar o Contrato Social a nova situação apresentada, bem como reduzi-lo a um só texto consolidado, alterando e reescrevendo as cláusulas contratuais, de modo a proporcionar maior facilidade de consulta e apreciação, tudo nos seguintes termos.

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

BIGRAPHICS COMÉRCIO DE PRODUTOS GRÁFICOS LTDA

CNPJ 11.144.538/0001-96

LIGIA MARIA VASCONCELOS MORENO, brasileira, casada, empresária, portador da carteira de identidade RG nº 21.902.160-0-SSP-SP, e inscrita no CPF nº 199.932.308-47, residente e domiciliada a Alameda Jose Victor de Souza, 240 - Jardim Carpi - Mairiporã - SO CEP. 07611-125, E

JOSE REIS MORENO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 3.661.453-1-SSP-SP, e inscrito no CPF nº 690.50.468-49, residente e domiciliada a Alameda Jose Victor de Souza, 240 - Jardim Carpi - Mairiporã - SO CEP. 07611-125.

Têm, entre si, justa e contratada a constituição regida por este instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, a saber:

As quotas da sociedade e/ou direitos a elas inerentes são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros, sem o consentimento dos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

Parágrafo Primeiro - Do Exercício do Direito de Preferência

O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas deverá notificar por escrito os demais, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Parágrafo Segundo - Das Limitações das Obrigações do Sócio Ofertante

A obrigação do sócio ofertante de ceder as quotas oferecidas aos sócios que exercerem o direito de preferência aqui referido estará condicionada a que todas as quotas por ele oferecidas sejam efetivamente adquiridas pelos demais.

Parágrafo Terceiro - Do Não Exercício do Direito de Preferência

A cessão de quotas pelo sócio ofertante ao terceiro interessado, decorrente da falta do exercício de preferência pelos demais, deverá ser providenciada dentro de 30 (trinta) dias, após expirado o prazo acima referido, sob pena de ineficácia da oferta observado o disposto no Parágrafo abaixo.

Parágrafo Quarto - Da Admissão de Terceiros

O terceiro interessado deverá ser profissional liberal, cuja profissão seja considerada afim pelo Conselho Federal de Contabilidade, estando devidamente registrado nos seus respectivos órgãos de fiscalização e registro profissional e somente adquirirá quaisquer dos direitos aqui atribuídos aos sócios após a celebração da competente alteração contratual admitindo-o no capital da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade será exercida, individualmente ou em conjunto pela sócia **LIGIA MARIA VASCONCELOS MORENO**, e pelo sócio **JOSE REIS MORENO**

Parágrafo Primeiro – Da representação da sociedade

A sociedade será representada pelo administrador, sejam estes sócios ou não, a quem compete privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo - Da Possibilidade de Nomear Procuradores

Nos limites de suas atribuições, é lícito ao administrador constituir procurador em nome da sociedade, especificando-se no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato, exceto o mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro - Poder para Substabelecimento

A nenhum mandatário será concedido o poder de constituir outros mandatários, exceção feita ao instituto do substabelecimento, sempre que autorizado no mandato original.

Parágrafo Quarto - Do Administrador não Sócio

Nos limites de suas atribuições e poderes, e facultativamente, é lícito aos sócios nomearem administradores não sócios, especificando-se no instrumento de nomeação, os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do seu mandato.

Parágrafo Quinto - Das Concessões de Garantia em Favor de Terceiros

São vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como fiança, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo na hipótese de concessão de garantias às empresas subsidiárias, controladas, coligadas ou empresas do mesmo grupo de sócios, aprovada em reunião de sócios.

Parágrafo Sexto - Da Responsabilidade do Administrador

O administrador é pessoal e ilimitadamente responsável, desobrigando a sociedade, sempre que praticar atos ultra-vires e/ou além de suas atribuições e poderes ou, ainda, que desrespeitem disposições legais, ou qualquer cláusula do presente contrato.

Parágrafo Sétimo - Da Responsabilidade Técnica

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, será de todos os sócios compatíveis com a formação individual e o trabalho realizado.

Parágrafo Oitavo – Das atribuições do Administrador sócio ou não sócio

Compete ao administrador:

- a) Dirigir, orientar e coordenar a administração da sociedade, assim entendidas todas as atividades financeiras e comerciais da mesma, assinando por elas;
- b) Intervir nos atos de representação da sociedade que impliquem em oneração ou alienação de imóveis, cessão ou transferência de linha de negócios e prestação de garantias a terceiros, quando não vinculadas às atividades correntes da sociedade;
- c) Rever e aprovar os procedimentos e regulamentos internos da sociedade e sua estrutura administrativa;
- d) Aprovar contratos e utilização de incentivos fiscais;
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Comprar, vender, entregar ou onerar os ativos móveis (maquinário e equipamentos) da sociedade;
- g) Contratar avalistas, seguros, constituir penhor ou emitir qualquer instrumento de crédito, incluindo cheque para endosso de receitas ou depósitos nas contas correntes da sociedade;
- h) Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias;
- i) Aprovar, sem exceções, as transações realizadas entre a sociedade, seus sócios e as empresas ligadas, coligadas, controladas ou subsidiárias;
- j) Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da sociedade, solicitar informações concernentes a contratos celebrados ou em fase de celebração e qualquer outro fato de interesse da sociedade;
- k) Representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, caixas econômicas, e respectivas agências filiais, sucursais ou correspondentes;
- l) Fazer acordo com credores para evitar falências;
- m) Convocar a reunião de sócios.

CLAUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços que prestarem a sociedade, o(s) administrador(es) receberá(ão), a título de remuneração, um "Pró-labore" mensal, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios, fixada em ata de reunião, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações de interesse da sociedade, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo(s) sócio(s) e/ou administrador(es).

Parágrafo Primeiro - Das Reuniões Anuais de sócios.

Anualmente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, haverá, necessariamente, uma reunião para:

- a) Tomar as contas dos administradores;
- b) Deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- c) Designar administradores, quando for o caso;
- d) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo - Das Reuniões extraordinárias

Sempre que houver interesse da sociedade, poderão os sócios e/ou administradores convocar reuniões extraordinárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONVOCAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO

As reuniões serão convocadas obedecendo às disposições estabelecidas pela Lei em vigor, especificando a data, horário, local e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro - Da Forma de Convocação

A convocação poderá ser feita alternativamente por:

- I. Publicação de editais, na forma da Lei;
- II. Carta com Aviso de Recebimento (AR) ou Protocolo;
- III. Edital fixado na empresa;

IV. E-mail, fax ou qualquer outro modo, devendo o sócio confirmar o recebimento.

Parágrafo Segundo - Da Dispensa das Formalidades de Convocação

Dispensam-se às formalidades de convocação previstas no caput e parágrafos anteriores, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Da dispensa de reunião

Será dispensável a instauração de reunião, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Quarto - Do Registro das Deliberações

Os sócios poderão deixar de lavrar ata de suas deliberações. A ata, se houver, ou a deliberação, seja sob que forma for, será assinada pelos presentes, ou pela mesa, e poderá ser apresentada ao Registro Público competente, no prazo de 30 (trinta) dias contado da sua realização, bem como poderá ser mantida em arquivo organizado pela sociedade para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INSTALAÇÃO DA REUNIÃO

As reuniões instalam-se com a presença mínima de 75% do Capital Social em primeira convocação e qualquer quórum nas seguintes.

Parágrafo Único - Da Representação do Sócio

O sócio poderá ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante procuração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro de cada ano e termina no dia 31 de dezembro do mesmo ano, quando será elaborado o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico referentes ao exercício findo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Do lucro líquido, depois de feitas as provisões necessárias para amortização ou garantia do ativo, os sócios poderão determinar que todo, ou parte dele, seja destinado a provisões ou reservas, ou permaneça em suspenso, se não deliberarem por sua distribuição, o qual poderá se dar (a) de maneira desigual ou (b) proporcionalmente à participação dos sócios no Capital Social da sociedade.

Parágrafo único - Da Distribuição Sem Lucros

Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BALANÇOS INTERMEDIÁRIOS

A sociedade poderá levantar balanços semestrais, ou ainda, correspondentes a períodos menores, e distribuir os lucros, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou no presente contrato social.

Parágrafo Único - Da Forma de Liquidação

A reunião estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal, para esse determinado fim.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FALECIMENTO, INCAPACIDADE, INSOLVÊNCIA CIVIL, DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, RETIRADA, EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA, OU FALÊNCIA DE UM DOS SÓCIOS

O falecimento, a incapacidade permanente, a insolvência civil ou a falência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que continuará suas atividades com os remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la. Se a decisão for pela continuidade, as quotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou falido passarão a pertencer à sociedade, que pagará pelas mesmas, a quem de direito, o seu respectivo valor patrimonial contábil, devidamente atualizado até a data do evento.

Parágrafo Primeiro - Do Não Ingresso de Sucessores e Herdeiros na Sociedade

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, os herdeiros e sucessores não poderão ingressar na sociedade, a não ser com o consentimento dos remanescentes, observado as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Da Responsabilidade pelas Obrigações Sociais

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores e posteriores, pelo período de 2 (dois) anos após averbada a resolução ou enquanto não requerida a averbação da sociedade.

Parágrafo Terceiro – Da Retirada do sócio falecido da Sociedade

Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade. O de cujus, poderá retirar-se da sociedade, através de seu inventariante ou representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXCLUSÃO DO SÓCIO

O sócio que estiver colocando em risco a continuidade da empresa e/ou cometer ato de inegável gravidade, poderá ser excluído da sociedade, mediante reunião especialmente convocada para este fim, onde o acusado esteja ciente em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO MODO DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DOS HAVERES DO SÓCIO FALECIDO, INCAPAZ, INSOLVENTE, AUSENTE, RETIRANTE OU EXCLUÍDO.

Os haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, mediante balanço geral, especialmente levantado para este fim, salvo se o evento tiver se verificado dentro de 3 (três) meses da data do último balanço geral ordinário, que então servirá para tal apuração.

Parágrafo Primeiro - Do Pagamento dos Haveres

Os haveres serão pagos em até 12 (dozes) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelos índices oficiais de registro de inflação, se a lei assim permitir, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data do evento.

Parágrafo Segundo - Das Outras Formas de Pagamento

Fica facultado aos sócios, mediante acordo entre as partes, estabelecer outra forma de pagamento de haveres, desde que não prejudique a continuidade e o funcionamento da sociedade.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O(s) sócios e administrador(es), declara(m), sob as penas da Lei, que não está (ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro, nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

O presente contrato social poderá ser alterado, a qualquer tempo por deliberação dos sócios, respeitado o quórum determinado em lei.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam em 03 vias o presente instrumento, de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Mairiporã, 16 de novembro de 2021.

Sócios


LIGIA MARIA VASCONCELOS MORENO


JOSE REIS MORENO

RECEBIMOS
R\$ 00,00

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE MAIRIPORÃ/SP

JOSÉ GERALDO BERTINI JUNIOR - TABELIÃO DE NOTAS
Rua Ipiranga, Nº: 562 - Vila Ipanema - Mairiporã - SP - CEP 07600-000 - Fone: (11) 4604-2786 / 4604-262

Reconheço por semelhança 02 firmas com valor econômico de LIGIA MARIA VASCONCELOS MORENO (85574) e JOSE REIS MORENO (73736) e dou fe.*****
Selo: C20552AA69570
MAIRIPORÃ, 17 de Novembro de 2021. Hr. 12:14 Pags: R\$ 20,00
Em Test da verdade.
INGRID PATRICIA DA SILVA - ESCRIVENTE

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"



TABELIÃO DE NOTAS DE MAIRIPORÃ-SP
Ingrid Patricia da Silva
"Escrivente"
Rua Ipiranga, 562



CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

JUCESP
25 OUT 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

gisele
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

632.683/22-3



JUCESP